

Substitutivo ao Projeto de Lei 8035/2010
(Do Sr. Severino Ninho)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8035/2010 o parágrafo terceiro com a seguinte redação:

Art. 8º.....

§ 2º

§ 3º O não cumprimento dos planos de educação do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios implicará no pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo Secretário de Educação do ente federado correspondente.

JUSTIFICAÇÃO:

O cumprimento da lei exige alguma pena para o seu não cumprimento.

Sala das Sessões, de 2011

Dep. SEVERINO NINHO

PSB/PE